



a celebrar contrato adicional à empreitada do Centro de Diálise.

**Resolução n.º 283/86:**

Concede um subsídio à Paróquia do Faial, no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 284/86:**

Determina a assunção pelo governo dos encargos financeiros relativos à realização dos trabalhos de execução do Pontão e pavimentações anexas, no sítio das Faias, concelho de São Vicente.

**Resolução n.º 285/86 :**

Atribui um subsídio a diversos proprietários de casas típicas no concelho de Santana.

**Resolução n.º 286/86:**

Aprova o projecto do complexo balnear a construir no sítio da Banda da Silva, na freguesia do Caniçal.

**Resolução n.º 287/86:**

Actualiza o montante da renda devida pela utilização do 1.º andar do prédio urbano, localizado no sítio dos Serrões, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.

**Resolução n.º 288/86:**

Autoriza a celebração de um fornecimento adicional ao adjudicado no âmbito concurso público n.º 28/85, relativo à aquisição de medicamentos destinados ao Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 289/86:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

**Resolução n.º 290/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 20-D/86, de 13 de Fevereiro (estabelece medidas incentivadoras ao pagamento de contribuições em atraso à Segurança Social e ao Fundo de Desemprego).

**Resolução n.º 291/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 17-D/86, de 6 de Fevereiro (estabelece as regras que visam incentivar a criação de postos de trabalho para os jovens em situação de primeiro emprego).

**Resolução n.º 292/86:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define os critérios de colocação de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário.

**Resolução n.º 293/86:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao regime de requisição de funcionários e trabalhadores por conta de outrem para participação em actividades desportivas.

**Resolução n.º 294/86:**

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder

à actualização da renda do prédio sito à Rua das Hortas, n.ºs 16 e 18, Funchal.

**Resolução n.º 295/86:**

Aprova a Portaria que fixa os novos preços dos combustíveis líquidos.

**Resolução n.º 296/86:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 6 598 113\$.

**Resolução n.º 297/86:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 8 992 740\$70.

**Resolução n.º 298/86:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 3 288 492\$60.

**Resolução n.º 299/86:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 5 423 877\$50.

**Resolução n.º 300/86:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA», um adicional à construção de um campo polivalente para a Escola Primária da Igreja, na Quinta Grande.

**Resolução n.º 301/86:**

Autoriza a aquisição de 4 obras de arte a Danilo Gouveia e a Victor Fortes.

**Resolução n.º 302/86:**

Concede auxílio da Região à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 20 000 000\$.

**Resolução n.º 303/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 304/86:**

Autoriza a aquisição de uma peça de escultura em basalto, da autoria de Luís Amado.

**Resolução n.º 305/86:**

Autoriza a aquisição de dois quadros a óleo de Emanuel Reis Vaz Gomes de Aguiar.

**Resolução n.º 306/86:**

Aprova a minuta do contrato adicional à elaboração do projecto de adaptação do antigo edifício da Aíndega a Palácio da Assembleia Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 24/86:**

Dá nova redacção aos quadros do pessoal dos organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 266/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Convocar o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M, de 28 de Junho e do art.º 4.º do respectivo Regimento, para o dia 2 e 3 de Julho pelas 10 horas, na Presidência do Governo Regional e com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º — Parecer sobre a Política Económica e Financeira da Região, nomeadamente a execução do orçamento e do Plano.

2.º — Análise das Convenções bilaterais sobre Segurança Social com a África do Sul e a Venezuela.

3.º — Eventual emissão, por direito próprio, de qualquer outro ponto de vista acerca da situação regional, nacional ou internacional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 267/86**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 235/85, de 14 de Fevereiro e da Resolução n.º 492/85, de 19 de Abril, foi atribuído um subsídio mensal de 45 560\$00 à Casa da Madeira do Norte;

Considerando que a renda foi aumentada recentemente para mais 6 384\$00 mensais de acordo com a legislação em vigor;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu actualizar o subsídio à Casa da Madeira do Norte para o montante de 51 944\$00.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 268/86**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 702/84, de 5 de Julho foi reforçado em 25 000\$00 o subsídio mensal destinado à Casa da Madeira do Norte;

Considerando que há a necessidade de actualizar uma vez mais este subsídio;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu reforçar em 32 812\$50 o subsídio mensal destinado à Casa da Madeira do Norte.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 269/86**

A Terapeuta ocupacional, Maria Magda Velosa Abreu Sousa Barros, da Direcção Regional da Educação Especial (D.R.E.E.), desistiu da casa de função que lhe foi atribuída ao abrigo da alínea F), n.º 11.º, da Resolução n.º 1074/83, de 15 de Dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu atribuir a referida casa de função a Jacinto Amaro Franco Bettencourt da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 270/86**

Considerando que já expirou há vários meses o prazo contratual acrescido das prorrogações legais e gratuitas para a conclusão da empreitada «Restauro e reconstrução do Solar dos Esmeraldos na Ponta do Sol»;

Considerando que o empreiteiro tem revelado uma manifesta incapacidade para dar continuidade aos trabalhos da obra em ritmo minimamente satisfatório, o que aconselha a conveniência de se proceder à rescisão do contrato da empreitada;

Considerando haver sido, oportuna e formalmente, notificado o empreiteiro da rescisão, e não se afigurando justificáveis nem fundamentadas as razões apresentadas por aquele, e sendo imperioso defender os interesses da Região enquanto dono da obra;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Nos termos previstos no Regime Jurídico das empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969,

especificamente o art.º 209.º, rescindir o contrato da empreitada de obras públicas, outorgado a 5.7.82 com a empresa «Mota e Cruz, Lda.» denominado «Restauro e reconstrução do Solar dos Esmeraldos», na freguesia da Ponta do Sol.

2 — No uso das competências administrativas próprias e as emergentes do n.º 2 do art.º 209.º do Decreto-Lei 48 871, de 19 de Fevereiro, mandar o Secretário Regional do Equipamento Social ou em quem este delegar, para tomar posse administrativa dos trabalhos em curso após inventário, e bem assim, accionar os meios legais nos quais se considera desde logo a prestação de garantia definitiva para que a Região Autónoma, na qualidade de dono da obra, assegure em concreto a defesa dos seus direitos e interesses.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 271/86**

Na sequência da Resolução n.º 270/86 de hoje e na salvaguarda do interesse Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo, nos termos do art.º 111.º do regime jurídico das empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei 48 871, de 19 de Fevereiro, a conclusão da empreitada «Restauro e reconstrução do Solar dos Esmeraldos, na freguesia da Ponta do Sol» à empresa Fernando R. Gouveia, Lda..

2 — O empreiteiro, nos termos da adjudicação, compromete-se a praticar os mesmos preços unitários constantes da anterior proposta, cujo contrato foi rescindido, no prazo a fixar no instrumento a outorgar.

3 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 272/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a nova Lei Orgânica da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 273/86**

Considerando que desde 1 de Janeiro de 1986 Portugal é membro de pleno direito das Comunidades Europeias;

Considerando que a Comissão Regional para a Inspeção Europeia, criada através do Decreto Regional 6/81/M, de 20.4.81, cujo mandato, segundo o artigo 2.º daquele decreto, era o de «preparar e estudar os problemas que se põem à Região por via da integração, sendo responsável pela elaboração do «dossier» de negociação», cessou funções no momento em que foram assinados os Actos de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias;

Considerando que a Comissão Regional para a Integração Europeia embora tivesse, formalmente, cessado funções a 12 de Junho de 1985, continuou, sobretudo, através de reuniões restritas, a assegurar a continuidade dos trabalhos necessários durante o período intercalar;

Considerando que foi criada na dependência do Ministro dos Negócios Estrangeiros a Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias (Decreto-Lei 527/85, de 31 de Dezembro), a qual integrará um Vogal do Governo Regional da Madeira, e que incumbe àquela Comissão, de acordo com directrizes emanadas pelo Governo, assegurar a coordenação entre os diversos ministérios, regiões autónomas e serviços do Estado com vista à definição das posições a assumir pelo Governo Português nas diferentes instituições das Comunidades Europeias;

Considerando que em cada ministério ou serviço do Estado representado permanentemente naquela Comissão serão criadas as estruturas orgânicas necessárias à coordenação interna dos assuntos comunitários, cabendo a presidência ao Vogal representante respectivo, devendo, quando necessário, os correspondentes quadros de pessoal, organização e o funcionamento serem definidos por lei;

Considerando que caberá à Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias a criar no âmbito da Secretaria Regional do Plano, assegurar a articulação entre o Governo Regional e a Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias assim como a coordenação entre os vários departamentos de Administração Pública Regional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — É criada a Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, a seguir designada por Comissão, na dependência directa do Vogal do Governo Regional da Madeira junto da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias;

2 — Incumbe à Comissão a coordenação entre os vários departamentos da Administração Regional com vista à definição das posições a assumir pelo Governo Regional junto da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias e das diferentes instituições das Comunidades Europeias.

3 — A Comissão criada no número um é presidida pelo Vogal do Governo Regional da Madeira junto da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias e composta por:

a) Um representante da Presidência do Governo Regional;

b) Dois representantes da Secretaria Regional do Plano, sendo um pelos sectores dos Transportes e Comunicações e outro pelos sectores das Finanças e do Plano;

c) Três representantes da Secretaria Regional da Economia, sendo um pelos sectores da Agricultura e da Pecuária, outro pelo sector das Pescas e outro pelos sectores do Comércio e Indústria;

d) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

e) Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

f) Um representante da Secretaria Regional da Educação;

g) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

4. Poderão ser convocados pelo Presidente da Comissão, em função das matérias a tratar, representantes de outros departamentos, serviços, autarquias e das instituições sob tutela do Governo Regional.

5 — A Comissão reunirá quinzenalmente e sempre que o seu Presidente a convocar.

6 — O secretariado das reuniões da Comissão será assegurado pelos Serviços da Direcção Re-

gional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

7 — A Comissão elaborará e aprovará o seu regulamento interno no prazo de um mês.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 274/86

Pelas Resoluções n.ºs 646/85 e 795/85 foi criada a Comissão encarregada de apresentar o Programa de Desenvolvimento Regional, sendo suas atribuições «promover a divulgação dos critérios e condições de elegibilidade das várias acções a desenvolver na Região para efeitos de participação financeira da Comunidade Económica Europeia, e coordenar a utilização dos principais instrumentos financeiros da Comunidade «FEDER», «FEOGA», «FSE», «BEI» e «NIC».

Interessando dar a essa Comissão uma estrutura mais sólida no sentido de possibilitar uma maior dinamização dos trabalhos e uma mais eficaz coordenação de todas as acções e empreendimentos elegíveis aos fundos comunitários e outros instrumentos financeiros da CEE, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — A Comissão criada pela Resolução n.º 646/85 passa a ser designada por Comissão de Coordenação dos Instrumentos Financeiros Comunitários, sendo presidida pelo Vogal do Governo Regional da Madeira junto da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias, e constituída por:

Representantes da Direcção Regional de Planeamento (SRP):

Dr.ª Cecília Maria Gaspar Escórcio

Suplente: Dr. Joaquim Rodrigues

Representantes da Direcção Regional de Finanças (SRP):

Dr. António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza;

Suplente: Dr.ª Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues;

Representantes do Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia (S. R. Economia)

Eng.º Manuel José de Sousa Pita;

Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia

Representantes do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (SRAS):

Dr.<sup>a</sup> Maria da Luz Pedrosa Duarte Andrade;

Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria João Vieira Rodrigues de Freitas

2 — Esta Comissão fica na dependência da Secretaria Regional do Plano.

3 — O apoio logístico à Comissão será prestado pela Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias a criar no âmbito da Secretaria Regional do Plano.

4 — À Comissão cabe, a nível regional, a responsabilidade de coordenação de todos os instrumentos financeiros comunitários, sendo cometidas às Secretarias Regionais do Plano, da Economia e dos Assuntos Sociais a gestão dos projectos locais e das verbas provenientes, respectivamente, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e do Fundo Social Europeu (FSE).

5 — A Secretaria Regional do Plano compete também a tutela de todos os assuntos relacionados, na Região, com o Banco Europeu de Investimentos (BEI) o Novo Instrumento Financeiro Comunitário (NIC).

6 — No uso das atribuições que lhe são cometidas a Comissão poderá, sempre que julge necessário, contactar directamente os departamentos que nas diversas Secretarias Regionais têm a gestão dos fundos e a responsabilidade e apresentação dos projectos financiáveis.

7 — A Comissão poderá, ainda, eventualmente contactar directamente outros departamentos, serviços, instituições, autarquias e outras entidades para a solução ou estudo de assuntos relacionados com as suas atribuições.

8 — À Comissão é cometida a responsabilidade pelas ligações com a estrutura nacional de coordenação dos fundos comunitários.

9 — A Comissão apresentará à Secretaria da tutela, no prazo de 30 dias, o seu Regulamento Interno.

10 — Mantêm-se em vigor as disposições das Resoluções n.ºs 646/85 e 795/85 em tudo o que não contrarie a presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 275/86

Considerando a especial natureza dos trabalhos a executar e a urgência na efectivação, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo, nos termos do art.º 111.º do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969 à empresa GKN KELLER, SRL, pelo valor de 16 000 000\$00 os trabalhos de execução de furos de sondagem, destinados a apoiar um estudo geoelectrico na Ilha de Porto Santo.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 276/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Adjudicar à firma INDUTORA, Lda., a «Obra de instalação eléctrica de embalagem do Mercado Abastecedor», pelo valor de 14 568 426\$00, por ser a proposta mais vantajosa no conjunto de preço e prazo de execução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 277/86

Tendo em atenção a falta de salas de aulas no Concelho de Santa Cruz, preço razoável e bom estado de conservação em que se encontram os pré-fabricados utilizados no estaleiro das obras de ampliação do Aeroporto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Adquirir à ZED — Sociedade Construtora das

Obras de ampliação do Aeroporto do Funchal, Lda., pela quantia de 6 000 000\$00, com uma área total de 923 metros quadrados, ficando autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social para proceder à respectiva aquisição com dispensa de contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 278/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Adquirir à empresa ZED — Sociedade Construtora das Obras de Ampliação do Aeroporto do Funchal, Lda., pela quantia de 3 613 000\$00, a oficina mecânica e o armazém das obras do Aeroporto, com uma área total de 656 metros quadrados, para ser utilizado pela Direcção Regional de Aeroportos, ficando nomeado o Secretário Regional do Plano mandatário para proceder à respectiva aquisição com dispensa de contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 279/86**

Considerando:

1 — Que a Senhora Rosa Figueira, inquilina da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Moradia 12 do Bairro Espírito Santo e Calçada — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que conseqüentemente a inquilina vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu :

1 — Despedir a inquilina Senhora Rosa Figueira, residente na Moradia 12 — Bairro Espírito Santo e Calçada — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 280/86**

Considerando:

1 — Que o Senhor José Martinho Cândido Graça, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 14 - 1.º Esquerdo, Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor José Martinho Cândido Graça, residente no Bloco 14 — 1.º Esquerdo do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 281/86**

Considerando:

1 — Que o Senhor João Luís Correia, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, n.º 15, 3.º Esquerdo da Rua E do Bairro da Nazaré — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Luís Correia, residente no n.º 15, 3.º Esquerdo da Rua E do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 282/86**

Para efeitos de liquidação total da empreitada do Centro de Diálise.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a celebrar contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., no valor de 9 977 064\$00.

Fica mandatado o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato, saindo a verba pela rubrica orçamental 04.05.10/01 — 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 283/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Conceder 1 000 contos, ao Pároco da Freguesia do Faial para as obras do Salão Paroquial da Freguesia do Faial, concelho de Santana.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 284/86**

Por resolução do Governo Regional n.º 892/84, aprovada em Conselho do Governo a 9 de Agosto, o executivo assumiu o encargo com a empreitada de pavimentação da variante à E. R. 101, entre Boaventura e Ponta Delgada, actual E. M. entre a E. R. 101, Igreja de Boaventura e a mesma E. M. (Sítio do Tanque), passando pela primeira Lombada (E. M. 518) — freguesia de Ponta Delgada, na extensão de 3 142 metros.

Considerando que se tornou necessário executar um pontão na referida empreitada, bem como realizar pavimentações adicionais que não estavam previstas no projecto inicial;

Considerando que o contrato de empreitada em causa respeita à Câmara Municipal de São Vicente e foi outorgado naturalmente entre esta e o empreiteiro, «TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.».

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Assumir o encargo financeiro com a realização dos trabalhos de execução do Pontão e pavimentações anexas, no sítio das Faias, concelho de São Vicente, no valor de 9 508 227\$80, após assinatura do respectivo contrato adicional a efectuar entre a respectiva Câmara Municipal e o empreiteiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 285/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:



Atribuir o subsídio de 30 000\$00 a cada um dos proprietários — abaixo discriminados — de casas típicas do concelho de Santana, dado o interesse turístico na conservação das características dessas habitações;

Conceição da Costa, Achada da Cruz, freguesia de Santana;

Ana da Conceição Ornelas, Achada da Cruz, freguesia de Santana;

Ana Pereira, sítio da Igreja, freguesia de Santana;

Efigénia Augusta de Freitas, sítio do Serrado, freguesia de Santana;

João Ezequiel da Câmara, sítio do Lombo do Curral, freguesia de Santana;

Maria Silvina Martins dos Santos, sítio da Igreja, freguesia de Santana;

Maria Bela de Azevedo, Pico António Fernandes, freguesia de Santana;

Guilhermina Fernandes Teixeira, sítio do Farobo, freguesia de S. Jorge;

Manuel Xavier do Nascimento, sítio do Pico, freguesia de Santana;

Maria Rosa da Encarnação, sítio do Barreiro, freguesia de Santana.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 286/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aprovar o projecto do complexo balnear, apresentado por um empresário privado, a construir no Sítio da Banda do Silva, na freguesia do Caniçal.

Mais resolve autorizar a utilização do domínio público marítimo nos termos legais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 287/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 6 840\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro), conjugado com o art.º 1104.º do Código Civil e a Portaria n.º 926/85 (publicada no Diário da República, I Série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1985) relativa ao 1.º andar de um prédio urbano, situado no Sítio dos Serrões, freguesia do Estreito da Calheta, onde se encontra instalado o serviço local da Direcção Regional da Segurança Social e de que esta é arrendatária.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 288/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Autorizar um adicional no valor de 670 357\$80, ao Concurso Público n.º 28/85, relativo à aquisição de medicamentos destinados ao Centro Hospitalar do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 289/86

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 31.10.84, foi autorizada a abertura de concurso para preenchimento de vagas existentes na categoria de 2.º oficial do quadro de pessoal d Direcção Regional dos Hospitais.

Nestes termos, e considerando:

Que existem vagas no referido quadro, as quais estão devidamente cabimentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Promover à categoria de 2.º oficial os seguin-

tes funcionários do Quadro de Pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, aprovados no respectivo concurso:

Lídia de Fátima Magalhães Vasconcelos Trindade

Teresa Maria Teixeira de Freitas Correia  
 Maria Arminda dos Passos de França  
 Maria Luísa de Freitas Santos  
 Dulce Correia Teixeira de Almada e Martins  
 Isabel Nóbrega Ferreira Câmara  
 Ana Paula Nunes Ascensão  
 Terezinha da Assunção Anjo Correia Gonçalves  
 Arlindo José Ribeiro Pereira  
 Fátima Maria Vasconcelos de Abreu  
 Virgínia Martinho Correia de Sousa Costa  
 Maria Fátima Gonçalves Pereira  
 Maria Manuela Vasconcelos Vieira Gonçalves  
 Maria Elisabete Rodrigues Figueira de Sousa  
 Marina Jardim Felgueira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 290/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 20-D/86, de 13 de Fevereiro, que estabelece medidas incentivadoras do pagamento de contribuições em atraso à Segurança Social e ao Fundo de Desemprego.

2 — O referido diploma entra em vigor na Região em 1 de Março de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 291/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 17-D/86,

de 6 de Fevereiro, o qual estabelece um conjunto de regras que visam incentivar a criação de postos de trabalho para os jovens em situação de primeiro emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 292/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define os critérios de colocação de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 293/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a ser presente à Assembleia Regional, relativa à requisição de funcionários e trabalhadores por conta de outrem para participação em actividades desportivas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 294/86

Nos termos do estatuído nos art.ºs 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu autorizar a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda do prédio sito à Rua das Hortas, n.ºs 16 e 18, Funchal, mediante a aplicação do coeficiente

de actualização de 1.14, fixado na Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro.

A nova renda será paga com efeitos a contar do próximo dia 1 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 295/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aprovar uma Portaria que fixa os novos preços dos combustíveis líquidos, a vigorar na Região Autónoma da Madeira a partir das 0 horas do dia 1 de Março do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 296/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Transferir à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 6 598 113\$00, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, e que se destina a amortizar 12,44% de uma operação de crédito no montante de 33 345 771\$00, e acrescida dos respectivos encargos legais. A operação de crédito foi contraída pela firma supracitada junto do Banco Comercial dos Açores, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1265/85, e corresponde a uma declaração de dívida emitida pela Autarquia acima mencionada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 297/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Transferir à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 8 992 740\$70, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, e que se destina a amortizar 10% de uma operação de crédito no montante de 50 176 359\$50, acrescida dos respectivos encargos legais. A operação de crédito foi contraída pela firma supracitada junto da Caixa Económica Açoreana, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1263/85, e corresponde a declarações de dívida emitidas pela Autarquia supramencionada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 298/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Transferir à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de 3 288 492\$60, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, e que se destina a amortizar 10% de 17 846 285\$00 que faz parte de uma operação de crédito no montante global de 47 280 894\$00, acrescida dos respectivos encargos legais. A operação de crédito foi contraída pela firma supracitada junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1267/85, e corresponde a uma declaração de dívida emitida pela Autarquia acima mencionada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 299/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Transferir à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 5 423 877\$50, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da

Costa, Lda., e que se destina a amortizar 10% de 29 434 609\$00 que faz parte de uma operação de crédito no montante global de 47 280 894\$00, acrescida dos respectivos encargos legais. A operação de crédito foi contraída pela firma supracitada junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1267/85, e corresponde a uma declaração de dívida emitida pela Autarquia supramencionada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 300/86

Tendo sido adjudicado à firma Fernando R. Gouveia, Lda., um campo polivalente com as dimensões de 14×21 metros para a Escola Primária da Igreja — Quinta Grande, por razões de interesse local ficou decidido executar um polidesportivo de 20×40 metros.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu celebrar contrato adicional com a firma Fernando R. Gouveia, Lda., no valor de 6 885 000\$00 referente ao aumento da área de construção do referido polidesportivo, sendo nomeado o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 301/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Autorizar a aquisição das obras abaixo indicadas, pelas importâncias apontadas, dado o seu interesse artístico, sendo por isso dignas de figura-

rem no Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais:

Três pratos artísticos pintados à mão por Danilo Gouveia — 20 000\$00.

Um quadro, acrílico sobre tela, do pintor Victor Fortes — 120 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 302/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, para garantir uma operação de crédito no montante de 20 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com as obras de acabamento efectuadas no edifício de Recolhimento das Órfãs.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 303/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secreta-

ria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 304/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma peça de escultura em basalto, de Luís Amado, por 60 000\$00, dado o seu interesse artístico, sendo por isso digna de figurar no Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 305/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Autorizar a aquisição de dois quadros a óleo de Emanuel Reis Vaz Gomes de Aguiar — um por 50 000\$00, outro por 75 000\$00 —, dado o seu interesse artístico, sendo por isso dignos de figurarem no Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 306/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à elaboração do projecto de «adaptação do antigo

edifício da Alfândega a Palácio da Assembleia Regional», de que é adjudicatário o Arquitecto Raul Chorão Ramalho;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 24/86**

Considerando a necessidade de alterar os quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais por forma a dotarem-se alguns Organismos e Serviços dela dependentes com o pessoal indispensável ao seu normal e eficaz funcionamento;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º — Os quadros de pessoal dos organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais são alterados em conformidade com o mapa anexo.

Artigo 2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Número de Lugares	Designação e categoria	Letra de Vencimentos	Número de Lugares	Designação e categoria	Letra de Vencimentos
	<b>SERVIÇO DE ACTIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS</b>				
	<b>Pessoal operário e auxiliar</b>				
1	Encarregado de parques desportivos e recreativos ... ..	J	9	1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	O, Q, ou R
	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		35	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	O, Q, ou R
	<b>Pessoal auxiliar</b>			Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	O, Q, ou R
1	Encarregado de instalações e equipamentos ... ..	J		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL</b>	
	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO</b>			<b>2 — Pessoal técnico superior</b>	
	<b>Pessoal operário e auxiliar</b>		1 (a)	Assessor ... ..	B
1 (a)	Encarregado de Centro de Trabalho Protegido ... ..	L		<b>5 — Lugares de chefia; Pessoal de aducação; Pessoal técnico-profissional e/ou administrativo</b>	
2 (a)	Auxiliar de Centro de Trabalho Protegido ... ..	M	90	1.º Oficial ... ..	J
	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>		90	2.º Oficial ... ..	L
	<b>2 — Pessoal técnico superior</b>		80	3.º Oficial ... ..	M
15	Assessor principal, 1.ª ou 2.ª classe ... ..	C, D, E ou G	28	Escriturário-dactilógrafo principal, 1.ª classe ou 2.ª classe...	N, O ou S
	<b>3 — Pessoal Técnico</b>		11 (a)	Preceptor principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe ... ..	J, L ou M
20	Técnico principal, 1.ª classe ou 2.ª classe ... ..	F, H ou J		<b>5 — Pessoal operário e/ou auxiliar — Pessoal operário qualificado</b>	
	<b>10 — Pessoal de Enfermagem</b>		5	Fogueiro principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
	<b>B) Outro pessoal</b>		3	Canalizador principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe	L, N, P ou Q
22	Enfermeiro chefe ... ..	G	2	Electricista principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe	L, N, P ou Q
54	Enfermeiro especialista ... ..	H		<b>— Pessoal auxiliar</b>	
128	Enfermeiro graduado ... ..	I ou H	12	Motorista de ligeiros de 1.ª classe, ou 2.ª classe ... ..	O ou Q
153	Enfermeiro ... ..	J, I ou H	2	Motorista de pesados de 1.ª classe, ou 2.ª classe ... ..	N ou P
	<b>11 — Pessoal Técnico-Profissional ou Administrativo</b>		2	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	L, N, P ou Q
	<b>B) Outro pessoal</b>		4	Telefonista principal, de 1.ª classe, ou 2.ª classe ... ..	N, O ou S
1 (a)	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe ... ..	K		<b>— Outro pessoal auxiliar Chefias</b>	
	<b>12 — Pessoal operário e/ou auxiliar</b>		5	Encarregado de serviços gerais	J
	<b>A) Pessoal de manutenção e equipamentos</b>		1	Encarregado de armazém ...	M
28	Operário principal, 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	L, N, P ou Q		<b>Apoio</b>	
	<b>B) Outro pessoal</b>		67	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, ou 3.ª classe	O, Q, ou R
6	Telefonista principal, 1.ª classe ou 2.ª classe ... ..	N, Q ou S		<b>Tarefas auxiliares</b>	
120	Empregado principal, 1.ª classe, 2.ª classe ou auxiliar ...	R, S ou T	105	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	O, Q ou R
6	Lavadeira ... ..	P	200	Auxiliar de serviços gerais [ajudante domiciliária] de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe	O, Q ou R
	<b>C) Pessoal dos serviços gerais (Decreto-Lei n.º 109/80)</b>		1	Economista de 2.ª classe ... ..	O
35	Auxiliar de acção médica de				

Número de Lugares	Designação e categoria	Letra de Vencimentos
	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS</b>	
	<b>3 — Pessoal técnico</b>	
	<b>D) Técnico de serviço social</b>	
8	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..	F, H, ou J
	<b>E) Técnico de nutrição</b>	
2	Técnico principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe ... ..	F, H, ou J
	<b>4 — Pessoal técnico profissional</b>	
	<b>C) Técnico auxiliar de electro-medicina</b>	
6	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe ... ..	I, K ou L
	<b>5 — Pessoal administrativo</b>	
	<b>B) Oficial administrativo</b>	
25	1.º Oficial ... ..	J
39	2.º Oficial ... ..	L
39	3.º Oficial ... ..	M
	<b>C) Escriuário-dactilógrafo</b>	
11	Escriuário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe	N, Q ou S
	<b>7 — Pessoal operário</b>	
	<b>A) Qualificado</b>	
	<b>Carpinteiro</b>	
1	Carpinteiro encarregado ... ..	J

Número de Lugares	Designação e categoria	Letra de Vencimentos
4	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe	L, N, P ou Q
	<b>Electricista</b>	
2	Electricista encarregado ... ..	J
11	Electricista principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe	L, N, P ou Q
	<b>Fogoeiro</b>	
2	Fogoeiro encarregado ... ..	J
12	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
	<b>Mecânico</b>	
2	Mecânico encarregado ... ..	J
9	Mecânico principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe	L, N, P ou Q
	<b>Operador de central de gases</b>	
2	Operador de central de gases principal, de 1.ª classe, 2.ª classe ou 3.ª classe ... ..	L, N, P ou Q
	<b>B) Operário semi-qualificado</b>	
	<b>9 — Outros</b>	
	<b>B) Motorista</b>	
13	Motorista de pesados de 1.ª classe ou 2.ª classe ... ..	N ou P
	a) Lugares a extinguir quando vagarem	

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»